



LEI Nº487/2017 20 DE JUNHO DE 2017.

(Projeto de Lei nº. 010 de 30 de Março 2017 - Do Executivo).

"Dispõe sobre a autorização para celebrar termo de Cooperação e Custeio, para garantia de assistência de Transporte Escolar, aos alunos da rede pública municipal de ensino, residentes em zona rural de difícil acesso, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

- Artigo 1.º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar termo de Cooperação e custear despesas, com alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino, residentes em zona rural, cujo os trajetos são distantes e com difícil acesso.
- Artigo 2.º** - As despesas a serem custeadas, se referem À locomoção dos alunos, matriculados na rede de ensino publico, ate o ponto mais proximo das linhas principais.
- Artigo 3.º** - Os valores a serem repassados, serão determinados por Decreto do Preito Municipal, e serão ficalizado pela Comissão de Transporte Escolar.
- Artigo 4.º** - Fica o poder executivo Municipal, autorizado, a celebrar parcerias e convenios com o Estado, União e entidades privadas, para atingir os objetivos dispostos nessa Lei.
- Artigo 5.º** - As despesas constantes dessa Lei Correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, fixando o Chefe do Poder Exeutivo, autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, caso necessário, respeitados os limites da Lei Complementar Federal nº 101 de de 04 de maio de 2000.
- Artigo 6.º** - Fica autorizado a inclusão de eventuais despesas mencionadas no artigo anterior, nos instrumentos de planejamento, exigidos pela Lei Complementar Federal 101/2000, PPA, LDO e LOA.
- Artigo 7.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de Junho de 2017.


JOÃO TEODORO FILHO
Prefeito Municipal